



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 459/2025

Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 459/2025, com a seguinte redação:

Art. 2º.

Parágrafo único. Para atendimento ao público durante as atividades mencionadas no *caput*, fica autorizado ao Município de Braço do Trombudo realizar concessão, remunerada ou não remunerada, de uso do espaço interno do ginásio destinado a lanchonete ou bar, respeitados os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público, devendo eventual receita obtida ser integralmente aplicada na manutenção e conservação do ginásio.

Sala das Comissões,

Oscar Gutz
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir segurança jurídica e transparência à utilização do espaço de bar/lanchonete localizado no Ginásio de Esportes Vereador Paulo Vermoehlen, objeto da cessão de uso ao Município de Braço do Trombudo.

Durante eventos educacionais e esportivos promovidos no local, é prática comum e consolidada o uso do bar para venda de alimentos e bebidas, inclusive mediante gestão de terceiros. Embora não haja vedação expressa na redação original do projeto, entende-se conveniente e prudente deixar expressamente autorizada tal prática, desde que respeitados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Ao incluir a autorização para concessão do uso do espaço, preserva-se a finalidade pública da cessão, permitindo que o Município, se assim entender oportuno, possa organizar a exploração comercial desse ponto com critérios claros e regulamentação adequada.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Oscar Gutz**, em
18/08/2025, às 10:46.
